

## **DECRETO N.º 036/03 - DE 27 DE JUNHO DE 2003.**

*“Declara de utilidade pública e interesse social a atividade minerária desenvolvida pela Companhia de Cimento Ribeirão Grande denominada Mina Limeira e sua ampliação.*

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956, combinado com o art. 2º, VII, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, e

*Considerando a solicitação constante do protocolado n.º 1.496/03,*

*Considerando que a atividade minerária, conforme previsto no artigo 176 da Constituição Federal, é de interesse social;*

*Considerando que a Mina Limeira e sua ampliação, neste Município, é objeto de concessão de lavra desde 1949;*

*Considerando que a exploração da Mina Limeira e sua ampliação se destina ao abastecimento da Fábrica de Cimento Ribeirão Grande;*

*Considerando que as áreas da Mina Limeira, sua ampliação, depósito de estéril e acessos é composta de 644,438 hectares;*

*Considerando que a Companhia de Cimento Ribeirão Grande empresa proprietária do empreendimento já apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada que se encontra em fase final de aprovação bem como medidas compensações ambientais como medida mitigadora;;*

*Considerando que há um evidente e peculiar interesse do Município no sentido de que se concretize a atividade porque permitirá manter e gerar empregos permanentes diretos em número expressivo, em favor da nossa população mais pobre,*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A atividade minerária, localizada em área deste Município, conhecida como Mina Limeira, sua ampliação, seu depósito de estéril e acessos, fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Delimitação de área:

A área inicia-se e termina no vértice 1:

<b>Vértice</b>	<b>Este</b>	<b>Norte</b>
1	771.151.8180	7.325.121.1161
2	772.172.7907	7.325.502.8422
3	772.347.8944	7.325.034.5061
4	772.347.8944	7.324.639.8161
5	772.129.9544	7.324.639.8161
6	772.129.9544	7.324.170.1061
7	771.029.9744	7.324.170.1061
8	771.029.9744	7.323.917.8018
9	770.845.4996	7.323.917.8018
10	770.845.4996	7.323.638.3504
11	770.503.0395	7.323.638.3504
12	770.503.0395	7.323.393.1176
13	770.132.0411	7.323.393.1176
14	770.132.0411	7.323.190.8693
15	769.370.1363	7.323.190.8693
16	769.370.1363	7.321.787.9094
17	767.771.9890	7.321.787.9094
18	767.771.9890	7.323.145.1910
19	768.772.2157	7.323.145.1910
20	768.772.2157	7.323.807.9410
21	769.174.1347	7.323.807.9410
22	769.174.1347	7.324.325.9423
23	769.692.5520	7.324.325.9423
24	769.692.5520	7.324.657.6959
25	770.076.9962	7.324.657.6959
26	770.076.9962	7.325.119.8161
27	770.889.9744	7.325.119.8161
1	771.151.8180	7.325.121.1161

Datum: Córrego Alegre  
Meridiano Central: 51°

*Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2003.*

**( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )**  
***Prefeito Municipal***

*Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo  
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

**GABINETE DO PREFEITO**